

Darcy Ribeiro e a LDB: uma pesquisa bibliográfica

Luana Pimentel Lopes¹

Ramon Lamoso de Gusmão²

RESUMO: Qual foi o papel do senador Darcy Ribeiro na construção do projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (BRASIL, 1996)? De que maneira a comunidade científica do campo da educação avalia a LDB? Trinta anos depois de entrar em vigor, ainda hoje a lei é objeto de intenso debate acadêmico sobre o caráter mais liberal ou progressista. Por isso, no centenário de nascimento de Darcy Ribeiro, propomos reavivar essa discussão, expondo e confrontando diferentes visões acerca da LDB, a partir de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Darcy Ribeiro; Educação.

Darcy Ribeiro and the LDB: a bibliographic research

ABSTRACT: What was the role of Senator Darcy Ribeiro in the construction of the project of the Law of Directives and Bases of Education (LDB) (BRAZIL, 1996)? How does the scientific community in the field of education evaluate the LDB? Thirty years after it came into force, the law is still the subject of intense academic debate about the more liberal or progressive character. Therefore, on the centenary of Darcy Ribeiro's birth, we propose to revive this discussion, exposing and confronting different views about the LDB, based on bibliographic and documentary research.

KEYWORDS: LDB; Darcy Ribeiro; Education.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Gama Filho (UGF). Graduada em Pedagogia pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal (UNIDERP). Email: profluanalopes@gmail.com

² Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Mestre em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Especialista em História Contemporânea pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Licenciado em História pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e bacharel em Jornalismo pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Atualmente cursa uma disciplina como Aluno Especial do Doutorado em História na Universidade de Brasília (UnB). Email: rgusmao07@gmail.com

1. Introdução

Darcy Ribeiro costumava dizer que era um homem de causas e feitos. Influenciado pela pesquisa, convivência e admiração pelos povos indígenas, também afirmava possuir peles, como uma cobra que renova o couro várias vezes ao longo da vida. Manifestava ainda certa vaidade, assegurando que era bom em tudo o que se propunha a fazer. Na pele de educador, deixou um legado comparável ao do amigo e mestre Anísio Teixeira. Um dos grandes feitos foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (BRASIL, 1996), também chamada de “Lei Darcy Ribeiro”.

Quase trinta anos depois de aprovada, de ter sofrido uma série de alterações, e ainda seguir em vigor, a LDB é ainda hoje objeto de intenso debate. Em linhas gerais, o mote da discussão gira em torno do caráter mais liberal ou mais progressista³ do projeto apresentado pelo então senador Darcy, e que acabou sendo a base da lei aprovada em 1996. Mas o que se discutiu e se escreveu sobre Darcy Ribeiro e a LDB? Há convergências ou os autores divergem sobre a proposta e as posições de Darcy? Essas são as principais questões que buscamos responder neste artigo⁴.

Para respondê-las, optamos pela pesquisa bibliográfica e documental, com a exposição e o confronto de diferentes visões acerca da relação entre Darcy e a lei. A pesquisa inicial foi realizada nas seguintes bases de dados: *Google Acadêmico*; *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações* (BDTD); e *Portal de Periódicos da Capes*. Nessa busca, usamos as palavras-chave “Darcy Ribeiro” + “LDB”. Então, selecionamos para leitura mais minuciosa os trabalhos e autores que, em alguma medida, aprofundam a análise da relação entre Darcy e a LDB.

A partir da leitura e avaliação dos artigos e livros selecionados, e tomando como referência a classificação das tendências pedagógicas feita pelo professor Gadotti (2003), conseguimos estabelecer uma categorização. Há um grupo que considera a LDB, no geral, conservadora e até “neoliberal”, que tem o professor Demerval Saviani como principal referência.

³ Ao adotar os conceitos de “liberal” e “progressista” para tratar da LDB, usamos como referência as duas grandes tendências/correntes da história das ideias pedagógicas no Brasil identificadas pelo professor Moacir Gadotti (2003) e outros.

⁴ Este artigo é resultado das discussões e leituras realizadas na disciplina “Pensamento Pedagógico e Políticas de Educação”, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Outro grupo enxerga a lei de maneira mais positiva, como o resultado possível do processo histórico e do embate legislativo, mas a reputam como um marco da educação brasileira. Este último grupo, contudo, não se exime de apontar problemas na LDB, e tem como principal nome o professor Pedro Demo. Apesar da classificação que propomos ter cunho generalista, decidimos adotá-la por dois motivos: facilita a compreensão do objeto de estudo; e não pretende ser definitiva e nem encerrar o debate.⁵

A pesquisa justifica-se, primeiro, pelo momento oportuno para reavivar e atualizar esse debate. Em 2022, comemorou-se o centenário de nascimento de Darcy Ribeiro. Época em que, a educação brasileira vivia uma crise aguda. Não havia política nacional de educação, e o Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sofriam com denúncias de corrupção e ingerência político-administrativa (ARANTES; MINHOTO; SMAILI, 2022).

Outro argumento que justifica a relevância deste artigo são as ameaças a diversos princípios da LDB, como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Esse problema tornou-se público há alguns anos, quando o então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, defendeu textualmente no programa de governo a necessidade de “expurgar a ideologia de Paulo Freire” (AUTOR, 2019).

Mais recentemente, em 19 de maio de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei (PL 3179/12) que regulamentou a prática do ensino domiciliar no Brasil, não previsto na LDB, e que precisou passar pela avaliação do Senado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022). Imediatamente, a representação brasileira do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) divulgou comunicado expressando preocupação com a proposta, e defendendo a escola como “o lugar da pluralidade de pensamentos” e o local próprio para a aprendizagem curricular (UNICEF, 2022).

Por isso, é fundamental retornarmos ao “fazimento” da LDB, expressão usada e consagrada pelo próprio Darcy para falar dos seus feitos. No centenário do antropólogo e educador, propomos retomar a discussão, examinando de que modo a

⁵ Essa classificação sobre a LDB não existe formalmente, e os autores mencionados e analisados também não avocam para si essa liderança e nem estabelecem essa divisão a respeito das pesquisas sobre a lei. São categorias pensadas e criadas exclusivamente como resultado deste trabalho.

comunidade científica avalia um dos grandes legados de Darcy e principal marco regulatório da educação brasileira.

O artigo está organizado em duas partes ou seções. Na primeira, traçamos um panorama histórico geral do Brasil dos anos 1990, especialmente do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), quando a lei foi aprovada no Congresso e entrou em vigor. Na segunda parte, apresentamos e confrontamos diferentes pontos de vista sobre o papel do educador e o resultado da lei, a partir da pesquisa bibliográfica. Nas considerações finais, buscamos considerar o legado de Darcy pelo que a LDB de fato representa na garantia do direito à educação no Brasil.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Em 1991, Darcy iniciou o mandato de senador pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) do Rio de Janeiro, cuja marca foi o projeto da LDB (BRASIL, 1996). Sabe-se como terminou essa história, com a aprovação pelo Congresso e promulgação da lei, sem vetos, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1996. Mas como ocorreu a tramitação e qual o contexto do Brasil naquele momento?

Darcy identificava a necessidade de regulamentar os preceitos constitucionais previsto na Carta de 1988, mas enxergava problemas no texto da LDB discutido pelos deputados desde a Constituinte (GOMES, 2010). Para o senador, a proposta em debate “dava à educação básica menos atenção que – ou tanta quanto – à educação superior” (GOMES, 2010, p. 75). Com a ajuda da assessoria técnica do Senado e da bancada de deputados do PDT do Rio de Janeiro, sugeriu uma série de emendas ainda em 1991, durante a tramitação do projeto na Câmara.

Ignoradas as sugestões de Darcy, em 1992 ele apresentou um projeto próprio de LDB no Senado. A legislação determinava que, se o projeto iniciava a tramitação na Câmara, o Senado tinha a prerrogativa de Casa revisora, e vice-versa. Assim, ele havia conseguido equilibrar o jogo político em torno do projeto. A proposta de Darcy batia numa tecla que permanece atual: a falta de prioridade para a educação.

É possível até afirmar que uma das características marcantes da sociedade brasileira é sua resignação com a escola que temos.

Ninguém estranha que ela seja tão ineficiente. Ninguém se exalta diante do pouco esforço que ela faz para superar-se. Ninguém fica indignado com a atrocidade com que ela destrata a imensa maioria da infância brasileira [...]. (RIBEIRO, 1992, apud GOMES, p. 78, 2010).

As turbulências políticas, com o impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, e a posse de Itamar Franco, penderam a balança para o projeto de lei anterior ao de Darcy, que tramitava na Câmara. O projeto original de Darcy foi alvo de um conjunto de críticas. Um dos pontos mais polêmicos era o que propunha a redução do Ensino Fundamental de oito para cinco anos. Para o educador, não era a quantidade de anos, mas o compromisso e a qualidade do ensino, especialmente com a adoção da escola integral, que transformariam a realidade (GOMES, 2010).

A disputa em torno da lei estava tão acirrada que, numa sessão da Comissão de Educação, “parte do público presente criou o rumor de que, pelo projeto de LDB, o ensino público passaria a ser pago [...]” (GOMES, 2010, p. 82-83). Obviamente, nem o projeto e muito menos a história de Darcy corroboravam essa percepção, carregada pela disputa político-ideológica. Além disso, qualquer tentativa nesse sentido seria flagrantemente inconstitucional.

Em maio de 1993, o projeto originário da Câmara chegou ao Senado para revisão. Durante a tramitação na Câmara Alta, constatou-se uma série de inconstitucionalidades, segundo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. O senador Cid Sabóia (PMDB-CE) foi designado relator, e preparou um substitutivo, agregando aspectos dos projetos da Câmara e do senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ). Esse texto foi aprovado na Comissão de Educação do Senado, em novembro de 1994, e encaminhado ao Plenário para votação. Mas, em 1995, já sob o governo FHC, a nova legislatura exigiu que o projeto retornasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, quando Darcy Ribeiro foi nomeado relator. (DA CUNHA, 2016; SAVIANI, 2019). Na visão de Saviani (2019), a nova configuração política de centro-direita –sintetizada na união entre PSDB e o antigo PFL (atual União Brasil), e que levou FHC à Presidência da República –, abriu caminho para o Projeto de Lei nº 67/92, de autoria de Darcy Ribeiro.

Parte importante da discussão e a aprovação da lei ocorreram durante o processo eleitoral de 1994, e no primeiro mandato de FHC (1995-1998). A Nova República entrava noutra fase, com a eleição de Fernando Henrique Cardoso e a implantação do Plano Real. Aquele momento histórico é comumente identificado com a concretização de um novo paradigma econômico no Brasil. Além do foco na economia, FHC priorizou políticas que considerava necessárias para reformar o Estado. As privatizações da Vale do Rio Doce, da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e da Telebrás significavam a adoção do modelo “neoliberal” (TEIXEIRA, 2016). E o consenso “neoliberal” teria sido estendido para outros setores, como a educação. Não à toa, críticos do projeto de Darcy Ribeiro, como o professor Dermeval Saviani (2019), consideram que a LDB foi contaminada pelo “neoliberalismo”.

Segundo a definição de Harvey (2008, p. 12), o neoliberalismo é uma teoria das práticas político-econômicas “que propõe que o bem-estar humano” está relacionado à promoção das liberdades individuais, da propriedade privada, e da livre circulação de mercadorias e serviços, cabendo ao Estado garantir a estrutura para que isso ocorra. No mundo neoliberal, há um esforço para “enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado” (HARVEY, 2008, p. 13), inclusive a educação. Harvey (2008) ressalta que o sucesso e o fracasso são vistos em termos estritamente individuais: se alguém “não venceu na vida” é porque provavelmente não trabalhou, nem estudou o suficiente, independentemente da origem e da situação social e econômica dessa pessoa, e das desigualdades inerentes ao capitalismo.

Especificamente sobre a educação no Brasil, as principais preocupações na década de 1990 diziam respeito à ampliação do Ensino Médio e à melhoria da qualidade do ensino. E a LDB está entre as principais ações de impacto no sistema educacional pós-Constituição de 1988. Entre as características da lei aprovada estão a descentralização normativa, executiva, financeira e orçamentária entre União, estados e municípios (DURHAM, 2010).

A despeito de ser tachado de “neoliberal” também na educação, parte dos esforços educacionais do governo FHC foi voltada para a implantação do que determinava a LDB (DURHAM, 2010). Por exemplo, o aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação do Ensino Básico (Saeb). No final do segundo mandato, em 2001, foi

instituído o Programa Bolsa Escola, com pagamento de uma renda mínima para as famílias mais pobres manterem os filhos na escola (FICO, 2015; TEIXEIRA, 2016).

A intenção não é avaliar a política educacional dos dois mandatos de FHC (1995-2022), nem julgar se foi ou não um governo “neoliberal”. O propósito é estabelecer um breve panorama histórico do Brasil à época, a fim de melhorar a compreensão sobre os interesses que estavam em jogo. Com isso, tentar identificar o que os autores analisados apontam como caráter mais “liberal” ou mais “progressista” da LDB. Na próxima seção, vamos expor o resultado da pesquisa bibliográfica e confrontar essas visões sobre a lei e o papel de Darcy Ribeiro.

3. A LEI DARCY RIBEIRO

Com quase trinta anos de vigência, a “Lei Darcy Ribeiro” segue dividindo opiniões. Biógrafo de Darcy, o professor Candido Alberto Gomes (2010) defende a tese de que a LDB uniu a extrema direita e a extrema esquerda contra o educador. Esses dois eixos do espectro político aliaram-se para derrubar o texto de Darcy. Na ótica da direita, ele permanecia um comunista perigoso e o projeto da lei para a educação refletia essa ideologia. Já na visão da esquerda, Darcy tornara-se um “neoliberal”. (GOMES, 2010).

Assim que foi apresentado, o texto de Darcy sofreu críticas negativas por parte de especialistas em educação. Em 1995, duas professoras da Universidade Federal do Paraná (UFPR) argumentaram que o substitutivo padecia de uma série de inconstitucionalidades e regressos. Por exemplo, a divisão entre um sistema voltado exclusivamente para formar os trabalhadores que exerceriam as funções braçais, e outro focado na instrução dos dirigentes. Essa seria a proposta do Ensino Médio: de um lado educação profissionalizante para os menos favorecidos ganharem um certificado com vistas ao mercado de trabalho, e no outro extremo, formação propedêutica direcionada para ingresso nas universidades. (KUENZER; GONÇALVES, 1995).

Era questionado também a proposta para a formação dos profissionais da educação, que estaria circunscrita à “dimensão tarefaira do ‘saber fazer” (KUENZER; GONÇALVES, 1995, p. 113). Naquele contexto da década de 1990, a baixa qualidade da formação dos professores para os anos iniciais seguia como um dos graves problemas do ensino no país.

Nesse ponto específico, Darcy Ribeiro defendia uma transformação completa na preparação dos profissionais que iriam ensinar as nossas crianças (DURHAM, 2010). Não por acaso, a lei trouxe uma novidade, com a definição de cursos normais superiores destinados à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental. O problema da formação de professores segue sem solução, e é um dos pontos controversos no debate sobre a LDB.

Eunice Durham integra o grupo dos pesquisadores que consideram a LDB “modernizante e descentralizadora”, por ter concedido liberdade aos currículos e flexibilidade para a composição de conteúdos e transmissão transversal de conhecimentos (DURHAM, 2010). Demo (1997) compartilha essa visão e argumenta que o texto apresentado por Darcy garantiu avanços inquestionáveis. E vai além, ao assegurar que o papel do senador é “frequentemente mal interpretado como ‘interventor’”, por ter apresentado um substitutivo ao texto que estava em discussão na Câmara (DEMO, 1997, p. 10).

Em linhas gerais, a avaliação do professor Pedro Demo (1997) é de que a lei tem pontos positivos e negativos, ou “ranços” e “avanços”, como ele prefere classificar. E os incontestáveis avanços foram possíveis, segundo Demo, graças à atuação de Darcy Ribeiro. O que não significa que as ideias do educador devam ser consideradas um cânone inquestionável e que a lei aprovada está isenta de problemas. A hipótese levantada é a seguinte: a LDB não foi inovadora a ponto de superar o “paradigma educacional vigente”, e garantir transformações sociais profundas, mas a lei possível naquele contexto histórico (DEMO, 1997).

Demo (1997) põe em evidência, por exemplo, o que a lei prevê para a escola em tempo integral. À primeira vista e por ser um tema caro ao “maior defensor nacional da escola de tempo integral”, poder-se-ia afirmar que o resultado foi muito aquém do esperado (DEMO, 1997, p.14). Por outro lado, ao postular que o “ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996), Darcy entendeu que a lei deveria apontar mais alternativas e abrir possibilidades do que definir um caminho (DEMO, 1997).

Para os que o acusam de aderir aos preceitos neoliberais, basta lembrar que a LDB assegurou a existência de um processo nacional de avaliação das instituições de ensino superior privadas (DEMO, 1997). Com isso, tentou-se impedir que o conceito de

universidade - tão caro à história, ao pensamento pedagógico e aos feitos de Darcy - fosse usado de maneira indiscriminada. Segundo Durham (2010), os instrumentos previstos na LDB possibilitaram essa aferição mais criteriosa dos cursos superiores privados e a identificação daqueles que não ofereciam condições mínimas de qualidade e funcionamento.

O professor e pesquisador Antônio Roberto dos Santos (2004), autor de uma tese de doutorado sobre as críticas à “Lei Darcy Ribeiro”, está no grupo dos defensores da lei. Contrapondo-se àqueles que acusam Darcy e a LDB de serem neoliberais, ele conclui que o projeto de Darcy prestou a devida atenção às injustiças sociais históricas que sempre excluíram os mais pobres do direito à educação (SANTOS, 2004). Obviamente, diante dos limites impostos pelo momento histórico, foi uma proposta de “revolução gradual”, de forma que “no PLS 67/92, Darcy demonstra declaradamente o apoio aos princípios apregoados pela educação liberal, mas o faz, no entanto, aproveitando o grande avanço que ela representa em relação à concepção tradicional” (SANTOS, 2004, p.7). Subentende-se que a pretensão de Darcy era romper e superar o modelo tradicional de educação, em face da conjuntura política.

Por outro lado, Saviani (2019) é a principal referência entre os que identificam o texto final da LDB como uma representação dos princípios neoliberais. Para ele, há um “apelo à iniciativa privada e às organizações não governamentais em detrimento do lugar e do papel do Estado e das iniciativas do setor público, com a consequente redução das ações e dos investimentos públicos [...]” (SAVIANI, 2019, p. 349).

Saviani (2016) é categórico ao afirmar que a LDB é uma lei apartada das discussões e proposições da comunidade educacional. Resultou do que ele classifica como manobra política conduzida pelo Ministério da Educação de FHC, e cujo texto teria recebido a assinatura de Darcy Ribeiro (SAVIANI, 2016).

Para o filósofo, o quadro político de aliança da centro-direita, que levava FHC à Presidência da República, associada à premissa de um “Estado Mínimo”, gerou uma “LDB minimalista” (SAVIANI, 2019). Apesar de descrever em detalhes a tramitação e seus personagens principais, neste ponto específico Saviani (2019) parece desconsiderar o fato inegável de que a proposta original de Darcy é de 1992, muito antes de Fernando Henrique ser eleito presidente. Ainda assim, sustenta a tese de que

o MEC e o educador foram coautores da LDB, apoiados pelos interesses de grupos de educação privados (SAVIANI, 2019).

Outros tantos pesquisadores que analisaram a LDB também apontam fragilidades, que avaliam como aspectos ultrapassados e até antidemocráticos da legislação. Afirmam em geral que, além de não contemplar diretrizes para a construção de uma educação pública, gratuita, laica, universal e de qualidade, a lei teria desprezado as contribuições da sociedade civil organizada, como o trabalho do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) (BOLLMANN; AGUIAR, 2014; MARTINAZZO; DA SILVA; LUFT, 2020).

Longe de considerar Darcy um expoente do neoliberalismo e o resultado da lei um desastre, Demo (1997) elenca uma série de “ranços” na LDB. Um dos principais problemas seria de ordem conceitual. Por exemplo, quando o texto adota “ensino” e “educação” como sinônimos, contradizendo qualquer teoria moderna no campo da educação (DEMO, 1997).

Ainda na apreciação de Demo (1997), a lei reverbera a histórica falta de compromisso com a superação de questões centrais como o analfabetismo entre jovens e adultos. É como se, consensualmente, desejássemos manter “a ignorância popular” (DEMO, 1997, p. 73). Mas, também neste ponto, exime o educador de responsabilidade. Ao contrário, enaltece “a influência saudável do Senador Darcy Ribeiro” e de outros parlamentares para garantir os avanços da LDB (DEMO, 1997, p. 74).

A partir desse pressuposto, Demo (1997) adverte que o processo legislativo é parte do processo histórico e democrático, e assim devem ser compreendidas as leis. Leis importantes, como a LDB, invariavelmente sofrem interferências de interesses conflitantes e são o resultado possível do momento em que foram criadas. Por envolver um orçamento gigantesco, e interesses de peso na sociedade – como o de escolas públicas e grupos privados, universidades, governos estaduais e prefeituras, trabalhadores da educação –, não havia chance de ser aprovado um texto revolucionário, que representasse “a lei dos sonhos do educador brasileiro” (DEMO, 1997, p. 10). E acrescenta que o resultado foi uma lei diretamente proporcional à qualidade do Congresso que tínhamos em 1996, e não produto das escolhas e decisões de um único senador (DEMO, 1997).

Entre todos os autores identificados na pesquisa bibliográfica e efetivamente usados neste artigo, as ponderações feitas por Demo (1997) parecem ser as mais sensatas e realistas. Ele consegue sintetizar os prós e contras da lei. Faz uma leitura politicamente menos apaixonada e mais estruturada do ponto de vista dos argumentos.

Diante disso, os críticos mais ferrenhos da lei deveriam vestir a pele do senador Darcy Ribeiro. Talvez assim conseguiriam entender como funcionam as negociações e acordos políticos em matérias de tamanha relevância e com uma miríade de interesses antagônicos. Santos (2004) segue raciocínio semelhante a Demo (1997) e ressalta o instinto político decisivo de Darcy para garantir a LDB.

Desse modo, imaginando que nem o substitutivo Cid Sabóia e nem o seu projeto fossem transformados em lei, foi aceitando sugestões para alterações – que de certa forma incorporou alguns princípios do neoliberalismo - até que ele pudesse ser aprovado, mas garantindo a permanência da maioria das emendas tanto do seu projeto, como do PLC 101/93 (SANTOS, 2004, p. 8).

Antônio Joaquim Severino (1998) também identificou contingências impostas ao texto aprovado em 1996. “Impõe-se reconhecer que o texto final da LDB é o resultado histórico possível frente ao jogo de forças e interesses em conflito, no contexto da atual conjuntura política da sociedade brasileira” (SEVERINO 1998, p. 67, apud SANTOS, 2004, p. 9).

Apesar das visões conflitantes sobre a “Lei Darcy Ribeiro” – se mais ou menos conservadora, ou se a legislação consensual e possível naquele momento – o que se pode afirmar com algum grau de certeza é que LDB permanece como um marco e um norte para a educação nacional (DA CUNHA, 2016).

Embora crítico contundente da lei, Saviani assegurava, em 2016, que os riscos de regresso na LDB eram ainda mais graves na comparação com as imperfeições da lei aprovada 20 anos antes. Isso por conta de medidas adotadas no governo do então presidente Michel Temer (2016-2018), como a condução da reforma do Ensino Médio. Anteriores ao governo do presidente Jair Bolsonaro e à atual crise no MEC, os

argumentos de Saviani (2016) corroboram o que afirmamos na introdução: a LDB estava sob ameaça.

4. Considerações finais

Está claro que as percepções sobre a LDB e o papel de Darcy Ribeiro não são consensuais entre os pesquisadores, o que é fundamental para a continuidade e avanço do debate e aprimoramento da lei. Ainda assim, é inegável o esforço do senador e sua habilidade política para transformar a educação em tema prioritário no Congresso Nacional.

Refletindo de forma contrafactual, será que hoje haveria LDB, ou algum marco regulatório da educação brasileira teria sido aprovado, sem a participação efetiva de alguém com a liderança, a tenacidade e a história de Darcy Ribeiro? Darcy não deve ser visto como herói ou vilão, o único responsável pelo sucesso ou pelos defeitos da LDB, o “comunista” ou o “neoliberal”. Foi um personagem histórico que conseguiu angariar apoios e produzir consensos mínimos que resultaram no marco legal mais importante da educação brasileira.

Evidentemente, esse fato não apaga as imperfeições, limitações e deficiências de origem apontadas pelos críticos da LDB. Mas, depois de quase três décadas em vigor, parece não haver dúvidas sobre o que essa lei representa para a garantia do direito constitucional à educação.

No Brasil de 2022, com o MEC ocupado por pastores acusados de vender facilidades em troca de barras de ouro, com os ataques à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, e sem política nacional de educação, a LDB é o último bastião legal de resistência contra a tentativa de destruição dos legados e “fazimentos” de Anísios e Darcys.

Referências bibliográficas

- ARANTES; MINHOTO; SMAILL. *Educação que Brasil precisa não inclui bíblias, nem desmonte*. Folha de São Paulo/Folha Online, 25 de março de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/sou-ciencia/2022/03/educacao-que-brasil-precisa-nao-inclui-biblias-nem-desmonte.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 abr. 2022.
- BOLLMANN, Maria Graça Nóbrega; AGUIAR, Letícia Carneiro. LDB-projetos em disputa: da tramitação à aprovação em 1996. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 407-428, 2016.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova projeto que permite a educação dos filhos em casa; proposta vai ao Senado. Agência Câmara de Notícias, 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/877647-camara-aprova-projeto-que-permite-a-educacao-dos-filhos-em-casa-proposta-vai-ao-senado/>. Acesso em: 19 maio 2022.
- DA CUNHA, Célio (coord.). *O MEC pós-constituição*. Brasília: Liber Livro, 2016.
- DEMO, Pedro. *A nova LDB: ranços e avanços*. Campinas-SP: Papirus, 1997.
- DURHAM, Eunice Ribeiro. A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso: uma visão comparada. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 88, p. 153-179, nov., 2010.
- FICO, Carlos. *História do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Contexto, 2015.
- GADOTTI, Moacir. *História das ideias pedagógicas*. São Paulo: Ática, 2003.
- GOMES, Candido Alberto. *Darcy Ribeiro*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.
- KUENZER, Acácia Zeneida; GONÇALVES, Maria Dativa de Salles. Porque não queremos uma LDB na contramão da história: uma análise do substitutivo Darcy Ribeiro. *Educar*, Curitiba, n. 11, p. 107-115, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/h3R5HMFXYTDPWtmHsqcNtMS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- MARTINAZZO, Celso José; DA SILVA, Sidinei Pithan; LUFT, Hedi Maria. A atualidade do diagnóstico e da crítica de Darcy Ribeiro (1922-1997) à educação brasileira. *Cadernos de História da Educação*, Uberlândia, v. 19, n. 2, p. 481-495, 2020.
- PICOLI, Bruno Antonio. Base Nacional Comum Curricular e o canto da sereia da educação normalizante: a articulação neoliberal-neoconservadora e o dever ético-estético da resistência. *Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa*, [S. l.], v. 5, p. 1-23, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/retepe/article/view/15036>. Acesso em: 13 abr. 2022.

SANTOS, Antônio Roberto dos. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (9394/96): um arranjo neoliberal ou uma conquista da democracia. In: *CONGRESSO LUSOAFROBRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. Anais*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004, p. 1-12. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/AntonioRobertoSantos.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

SAVIANI, Demerval. *A lei da educação: LDB: trajetória, limites e perspectivas*. Campinas-SP: Autores Associados, 2019.

_____. O vigésimo ano da LDB: as 39 leis que a modificaram. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 10, n. 19, p. 379-392, jul./dez. 2016. Disponível em: www.esforce.org.br. Acesso: 21 de abril de 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da nova LDB. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 57-68.

TEIXEIRA, Francisco Carlos. Política de crescimento na Nova República. In: LINHARES, Maria Yeda. *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.